

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008.

Altera o Sistema Tributário
Nacional e dá outras
providências.

EMENDA Nº

(Da Sra. Luciana Genro, Ivan Valente e Chico Alencar)

Inclua-se inciso IV ao § 2º do artigo 153 da Constituição Federal:

Art.
153.....
.....

§2º.....
.....

IV – incidirá também sobre os rendimentos produzidos por títulos públicos e sobre a distribuição de lucros ou dividendos.

JUSTIFICAÇÃO

O Artigo 10 da Lei 9.249/1995 isentou de Imposto de Renda os lucros e dividendos distribuídos aos sócios, estejam eles no Brasil ou no exterior, o que representa grande injustiça com os trabalhadores assalariados, que têm de pagar o IRPF incidente sobre seus rendimentos.

Em 2006, a Medida Provisória 281 (convertida na Lei 11.312/2006), isentou de Imposto de Renda os ganhos dos estrangeiros com a dívida interna. Trata-se de grande privilégio aos rentistas não apenas estrangeiros, mas também nacionais, uma vez que os brasileiros podem remeter recursos para o exterior e retornar ao país como “capital estrangeiro”, se beneficiando assim desta isenção. Além disto, esta isenção tem estimulado um enorme fluxo de dólares ao país, provocando a explosão da dívida interna, e um enorme prejuízo ao Banco Central (de R\$ 47 bilhões em 2007), que compra esses dólares (cuja cotação está em queda), dando em troca títulos da dívida interna (que paga juros altíssimos).

Portanto propomos a revogação permanente destes dispositivos, inserindo na Constituição Federal a previsão de que o IR incidirá sobre a distribuição de lucros e sobre os ganhos com títulos da dívida interna .



17208BC257

Sala da Comissão, de maio de 2008.

Deputada LUCIANA GENRO
PSOL/RS

Deputado IVAN VALENTE
PSOL/SP

Deputado Chico Alencar
PSOL/RJ



17208BC257